Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-610/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	19930/2014
PROTOCOLO	**:**	1472866
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE COFFEE BREACK, MARMITEX E SNACK BREACK CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 258.398,68

EMENTA: VOTO. 1ª FASE. FORNECIMENTO DE COFFEE BREACK, MARMITEX E SNACK BREACK NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos aos processos submetidos à apreciação da 2ª Câmara, na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos novos termos regimentais, ACORDAM, em:

1 – DECLARAR regular e legal o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 174/2013, realizado pelo MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – DETERMINAR o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – INTIMAR o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2014.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira-Presidente

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro-Substituto

TERTO DE MORAES VALENTE
Representante do Ministério Público de Contas